

**CLASSE ÚNICA DO EMET MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.523.736/0001-00 (“Classe”)**

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 29 DE
MAIO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 29 de maio de 2025 e encerrada 13 de junho de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovar a transferência da administração da Classe a partir do fechamento do dia 25 de junho de 2025, com abertura do mercado no Novo Administrador no dia 26 de junho de 2025 (“Data da Transferência”), a atual Administradora da Classe pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Novo Administrador”), passando o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a assumir com todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo, data em que o Administrador terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, sendo ainda certo que, sem prejuízo dos demais termos e condições a serem estipulados pelas respectivas partes, fica a transferência da administração do Fundo condicionada ao cumprimento de todas as obrigações e declarações a seguir listados, observado que o não encaminhamento, pelo Administrador ao Novo Administrador, da documentação do Fundo será considerada uma infração grave:

a) a Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, incluindo mas não limitando-se a ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive.

b) a Administradora entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, em até 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Transferência.

Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) Envio, do Administrador para o Novo Administrador, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Transferência, das informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, sendo o envio deste último devido no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

d) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

e) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

f) a Administradora levantará balancetes no fechamento do dia anterior à Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

g) a Administradora deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

h) a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

i) a Administradora entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

j) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

k) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

l) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo,

relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem.

m) a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor até a Data da Transferência, devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

n) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

o) a Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas da Classe Única em curso, nos termos da Resolução 175 ou da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 (“Resolução 160”) e, bem como se responsabiliza pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição; e

p) a Administradora declara que a Classe Única ainda não realizou amortização de suas cotas.

q) o Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

r) a Administradora enviará para o Novo Administrador, no 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Transferência, de cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento do Fundo, conforme aplicável;

s) a Administradora enviará para o Novo Administrador, no 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Transferência, de arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e

(iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

t) a Administradora enviará para o Novo Administrador, até o 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Transferência, de cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

u) a Administradora enviará para o Novo Administrador, nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, de cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver; e

v) os Cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência.

II. RESPONSABILIDADE

a) a Administradora e **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA** permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a Administradora responsabiliza-se por (i) efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM no 1º (primeiro) Dia Útil após a Data de Transferência; (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo e da Classe Única praticados pela Administradora e pelo **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.842, de 28 de janeiro de 2010, com sede na cidade de Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4552, Jardim Paulistano, estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, CEP 01402-002, inscrita no CNPJ sob nº 10.556.398/0001-09 (“Gestor”) até a Data de Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento;

f) pagamento, por parte da Administradora, naquilo que for aplicável, das despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, até Data de Transferência e com recursos oriundos do próprio Fundo;

- g) independentemente de sua substituição, a Administradora do Fundo assume e ratifica, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo regulatório exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador a;
- h) em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador as informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
- i) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;
- j) a Administradora se responsabiliza pelo envio, para o Novo Administrador, nos termos da legislação vigente, de parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente e comprovadamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pelo **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 216, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.968/0001-43, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.464, em 18 de setembro de 2015 ("Novo Gestor").
- b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, pelo **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima.

IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- a) substituir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima;
- b) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador;

- c) a alteração do Objetivo e Política de Investimento da Classe para prever investimentos objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio do investimento, aferição de rendimentos e ganho de capital sobre os seguintes “Ativos Alvo”: (i) imóveis e direitos reais sobre imóveis, que poderão serem localizados em todo território nacional; (ii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se tratem de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; (iii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário (“SPEs”); (iv) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022 (“CEPACS”); (v) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário (“Cotas de FIP”); (vi) cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“Cotas de FII”); (vii) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário, e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado (“Cotas de FIDC”); (viii) letras hipotecárias (“LH”); (ix) letras de crédito imobiliário (“LCI”); e (x) letras imobiliárias garantidas (“LIG”);
- d) a possibilidade do Fundo constituir novas classes e subclasses, nos termos da regulamentação aplicável;
- e) a possibilidade do Fundo constituir ônus reais sobre os ativos da sua carteira, desde que para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;
- f) a majoração do Capital Autorizado da Classe de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);
- g) a possibilidade de as cotas do Fundo poderem ser amortizadas parcialmente, a qualquer momento, a exclusivo critério do Administrador, após recomendação do Gestor, quando houver desinvestimento ou qualquer pagamento relativo aos ativos integrantes do patrimônio da Classe;
- a alteração da data rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, passando de “sempre no 14º (décimo quarto)” para “sempre no 10º (décimo)” Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos; e
- h) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única

ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

V. AUTORIZAÇÃO AQUISIÇÃO

A autorização para a (i) aquisição e alienação, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento geridos pelo Novo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FII's Conflitados Gestor” ou apenas “FII's Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável.

As aprovações das deliberações constantes dos itens II, III, IV e V, acima, ficam condicionadas, integralmente, à aprovação da deliberação “I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO”. No caso de reprovação da respectiva matéria, as demais, ainda que aprovadas pelos Cotistas, não serão efetivadas.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 85,448% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram aprovadas pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	76,338%	0,000%	0,000%	<u>aprovada</u>
Matéria (ii)	76,338%	0,000%	0,000%	<u>aprovada</u>
Matéria (iii)	76,338%	0,000%	0,000%	<u>aprovada</u>
Matéria (iv)	76,338%	0,000%	0,000%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**